



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º _____/2023

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Inclui o § 9º no art. 125, do Regimento Interno:

"§ 9º Faculta-se a qualquer dos vereadores após iniciada as seções, a proceder com a citação de um texto contendo dispositivo legal, filosófico, científico, poético, bíblico ou de qualquer matriz religiosa." (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de setembro de 2023.


SAULO NORONHA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa aprimorar o Regimento Interno desta Casa Legislativa, especificamente no que diz respeito à inclusão do § 9º no art. 125, com o propósito de conceder aos vereadores a faculdade de fazer citações de textos que contenham dispositivos legais, filosóficos, científicos, poéticos, bíblicos ou de qualquer matriz religiosa durante as sessões. Esta proposta se fundamenta em diversas razões justificáveis, as quais passaremos a abordar de forma detalhada:

Promoção da Diversidade de Ideias e Perspectivas: A inclusão do § 9º no art. 125 do Regimento Interno permite que os vereadores compartilhem perspectivas e conhecimentos diversos, provenientes de fontes legais, filosóficas, científicas, poéticas, religiosas ou de qualquer outra natureza. Isso enriquece os debates legislativos e contribui para uma melhor compreensão dos temas em discussão.

Respeito à Liberdade de Expressão: O projeto reforça o princípio democrático de liberdade de expressão, garantindo aos vereadores o direito de utilizar textos que representem suas convicções e valores pessoais, desde que observados os limites da ética e do respeito ao decoro parlamentar.

Enriquecimento dos Debates: A inclusão de citações de diversas fontes pode enriquecer os debates, proporcionando insights e argumentos embasados em diferentes áreas do conhecimento. Isso pode resultar em decisões legislativas mais fundamentadas e equilibradas.

Incentivo à Reflexão: A citação de textos com teor filosófico, científico ou poético pode estimular a reflexão e o pensamento crítico dos vereadores e do público presente nas sessões, contribuindo para um ambiente de debate mais enriquecedor e educativo.

Promoção do Respeito à Diversidade Religiosa: A inclusão da possibilidade de citações de textos de matriz religiosa no Regimento Interno demonstra o respeito pela diversidade religiosa presente na sociedade. Desde que não haja proselitismo ou discriminação, essa medida é consonante com o princípio da liberdade religiosa.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"CASA DE FÉLIX ARAÚJO"
GABINETE DO VEREADOR SAULO NORONHA**

Atualização e Adequação: A atualização do Regimento Interno é uma prática comum para adaptá-lo às necessidades e demandas contemporâneas do processo legislativo. Este projeto busca adequar o Regimento às práticas e costumes parlamentares atuais.

Diante dessas considerações, o Projeto de Resolução tem como objetivo aprimorar o funcionamento desta Casa Legislativa, fortalecendo os princípios democráticos, promovendo a diversidade de ideias e respeitando a liberdade de expressão, ao mesmo tempo em que incentiva debates ricos e esclarecedores. Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que certamente contribuirá para a qualidade dos trabalhos legislativos e para o fortalecimento da democracia em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 12 de setembro de 2023.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

SEÇÃO V

Das Sessões Ordinárias

SUBSEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 122 – *As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, de terça a quinta-feira, com início às 09:00horas (nove horas), com tolerância de 30 (trinta) minutos.(NR – Resolução 009/2014)*

§ 1º - As Comissões Permanentes reunir-se-ão as segundas e sextas-feiras e apresentarão invariavelmente relatórios concernentes aos assuntos discutidos de suas competências

§ 2º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária num feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da Legislatura.

§ 3º - Nos períodos das **Eleições Municipais**, a Câmara Municipal de Campina Grande reunir-se-á apenas às terças-feiras, obedecendo ao horário descrito no caput deste Artigo. *(Alterado pela Resolução nº 019/2018)*

Art. 123 - Os vereadores que não comparecerem às sessões legislativas sem motivo justificado, terá a falta descontada em seus subsídios.

Art. 124 – *As Sessões Ordinárias compõem-se de 03 (três) partes e dividido o tempo da seguinte forma;*

I – Expediente das 09:00horas a 11:00horas:

- a) *Pequeno Expediente das 09:00horas até as 10:00horas;*
- b) *Grande Expediente das 10h01min. até as 10h30min., e leitura de requerimentos das 10h31min. até as 11:00horas.*

II – Ordem do Dia das 11h01min. até 11h45min.

III – Explicações Pessoais das 11h46min até as 12:00horas.(NR – Resolução 009/2014)

Art. 125 - O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, depois de verificado pelo 1º Secretário, no Livro de Presença, o comparecimento de 1/4 (um quarto) dos Vereadores da Câmara.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

§ 1º - Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se a Ata resumida do ocorrido (Ata de Ocorrência), que independerá de aprovação.

§ 2º - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase de Expediente, passando-se imediatamente, à leitura do Expediente, e à fase reservada ao uso da Tribuna. (NR – Resolução 009/2014)

§ 3º - Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Não alcançando o quórum de maioria absoluta para deliberação de matérias no expediente, será aberta a fase Ordem do Dia, mantendo-se a inexistência do quórum da maioria absoluta dos Vereadores, será aberta e mantida a ordem de explicações pessoais, ao seu término declarará encerrada a Sessão, lavrando-se a Ata do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes do Expediente, inclusive a Ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência do **quórum de** maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de elaboração de nova pauta.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - Todas as Sessões serão iniciadas: “Em nome de Deus declaro aberta a presente Sessão”, e, obrigatoriamente o Presidente deverá ler, ou indicar um Vereador entre os presentes, um versículo da Bíblia a sua escolha.

SUBSEÇÃO II

Do Expediente

Art. 126 - O Expediente destina-se à leitura e votação da Ata da Sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à leitura, discussão e votação de pareceres e de requerimentos e moções, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da Tribuna.

Parágrafo Único - Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da